

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº139/2024 - Data: de 29  
de julho de 2024.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Finanças  
Divisão de Arrecadação  
Rua Macedônia, 315 – Centro  
Fazenda Rio Grande – PR  
Tel: (41) 3627-8573  
www.fazendariogrande.pr.gov.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA - D.A. Nº 001/2024

**Súmula:** Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de cancelamento de créditos tributários no Município de Fazenda Rio Grande.

Considerando as atribuições da Secretaria de Finanças – Divisão de Arrecadação e suas ações no acompanhamento da efetivação e recebimento dos créditos tributários e não tributários do Município de Fazenda Rio Grande,

Considerando as disposições previstas na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei 6830/90, Lei Complementar nº 45/2011, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.

Resolve:

**Art. 1º.** Regular o procedimento de cancelamento de créditos tributários do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º.** Todo crédito tributário lançado indevidamente, seja decorrente de duplicidade, erro ou outra causa, deverá ser objeto de processo administrativo de revisão fiscal.

**Art. 3º.** O processo administrativo de revisão fiscal deverá ser instaurado individualmente para cada tributo, mesmo que se trate de contribuintes idênticos, no mínimo, com os seguintes documentos e informações:

- I – Informações sobre o fato detectado;
- II – Informações sobre o tributo, data, valor e quem realizou o lançamento;
- III – Informações sobre o possível erro de lançamento;
- IV – Informações sobre as razões de cancelamento, se for o caso;



**V-** Informações se o crédito tributário será extinto ou relançado.

**VI –** Documentos que comprovam as informações que motivam a instauração do processo administrativo.

**Art. 4º.** O processo administrativo para cancelamento de dívidas será instaurado e deverá ser analisado por:

**I –** Divisão de arrecadação, a qual emitirá parecer sobre os fatos constantes no processo e irá deliberar sobre a necessidade do cancelamento e/ou relançamento do crédito tributário e, inclusive sobre a sua extinção se for o caso;

**II –** Procuradoria do Município, para o controle da legalidade do ato;

**III-** Despacho do Prefeito Municipal acolhendo o parecer da Procuradoria Município e determinando a Divisão de Arrecadação que proceda o cancelamento do crédito tributário.

**Art. 5º.** O processo administrativo para cancelamento de débitos, vincendos ou vencidos, dentro do exercício fiscal de lançamento será instaurado e deverá ser analisado por:

**I –** Setor de origem do processo explicitando o motivo do cancelamento, o qual deverá ser motivado e fundamentado através de documentação comprobatória;

**II –** Divisão de Arrecadação a qual emitirá parecer sobre os fatos constantes no processo e irá deliberar sobre a necessidade do cancelamento e/ou relançamento do crédito tributário;

**Art. 6º.** Para cancelamento de créditos tributários, por qualquer causa, deverá ser observado:

**I –** Descrever no sistema tributário municipal detalhadamente o motivo, referenciando a documentação que embasa o cancelamento;

**II –** Ser registrado no sistema informatizado através da rotina Requerimento / Manutenção de lançamento;

**III –** Ser deferido formalmente em processo administrativo pela autoridade



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Divisão de Arrecadação**  
Rua Macedônia, 315 – Centro  
Fazenda Rio Grande – PR  
Tel: (41) 3627-8573  
[www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br)

administrativa competente;

**IV** – Ser homologado, no sistema informatizado, exclusivamente por servidor com competência legal para prática do ato, para que ocorra a autorização via sistema de dupla senha;

**Art. 7º.** Ao término de cada exercício financeiro poderá a Divisão de Arrecadação fazer a revisão de ofício dos lançamentos tributários a fim de detectar a ocorrência de:

**I** – créditos tributários lançados indevidamente por qualquer natureza, especialmente por lançamento em duplicidade;

**II** – Créditos notificados e não inscritos em dívida;

**Parágrafo único:** Para as hipóteses dos incisos do artigo 7º, os casos detectados deverão ser objeto de instauração de processo administrativo para as devidas regularizações.

**Art.8º.** Os servidores que não observarem o contido na presente Instrução Normativa estão sujeitos à instauração de processo disciplinar, inclusive com ônus de reparar os eventuais prejuízos causados a administração pública.

**Art. 9º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda rio Grande, 23 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GIVANILDO FRANCISCO PEGO  
Data: 29/07/2024 13:46:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Givanildo Francisco Pego  
**Secretário Municipal de Finanças**  
**Decreto nº 6235/2022**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** KATHERYNE DA CRUZ SZYMANSKI MIRANDA  
Data: 29/07/2024 14:05:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Katheryne da Cruz Szymanski Miranda  
**Diretora da Divisão de Arrecadação**  
**Decreto nº 6354/2022**